



PORTARIA FUCAM Nº. 05/2009

Proíbe o consumo de bebida alcoólica e cigarro em locais de propriedade da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM.

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 153, de 25 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 10, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 44.996, de 30 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual 12.903/98.

CONSIDERANDO o objeto social da FUCAM, qual seja, alojamento, profissionalização e educação de crianças e adolescente do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica e cigarros nas Unidades Educacionais FUCAM.

Parágrafo único: Entende-se como Unidade Educacional FUCAM, as casas lares, bibliotecas, oficinas pedagógicas, espaços esportivos, refeitórios, salas de projeção, depósitos, almoxarifados e demais áreas dentro da Fundação onde exista trânsito ou contato com os alunos da instituição.

Artigo 2º Todos os servidores da FUCAM são responsáveis pela fiscalização e cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º O descumprimento desta Portaria, por parte de servidor da FUCAM, ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar, e, sendo comprovada a infração, o servidor estará sujeito às penas administrativas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM**



Artigo 4º A reincidência de infração administrativa por servidor poderá acarretar em sua suspensão por até 90 (noventa) dias.

Artigo 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2009.

**CLOVES EDUARDO BENEVIDES
Presidente em exercício da Fundação Educacional Caio Martins**